

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 371/92 - reautuado em 28-12-92
INTERESSADA : Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
de Santo André
ASSUNTO : Calendário Escolar - 1992 (Relatório):
Reposição de Aula da disciplina
"Sociologia Industrial e do Trabalho", em
janeiro- fevereiro/93
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 871/93 -CETG- APROVADO EM: 17/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, solicitou a este Conselho, em ofício de 11-11-92, autorização para realizar, no período de 06 de janeiro até 07 de fevereiro do corrente ano, reposição de aulas da disciplina "Sociologia Industrial e do Trabalho" do Curso de Ciências Sociais, com base no artigo 54, parágrafo único do Regimento Interno.

A Senhora Diretora esclareceu nessa data: "Durante o corrente ano letivo, vem ocorrendo sério impasse de relacionamento entre a Professora Noêmia Lazzareschi, Titular da disciplina supracitada, e os alunos do 3º ano A do Curso de Ciências Sociais, fato que tem impedido que as aulas sejam ministradas. Tal assunto vem sendo exaustivamente tratado pelos órgãos Colegiados desta Faculdade".

Segundo anexo do ofício citado, seriam ministradas, em 20 dias, 80 horas-aula em janeiro e, em 05 dias, 20 horas-aula em fevereiro, que, somadas às 20 horas-aula ministradas em março de 1992, totalizariam as 120 horas-aula do curso.

A seguir, em 07-12-92, o processo foi baixado em diligência para esclarecer os motivos pelos quais não foram ministradas aulas de "Sociologia Industrial e do Trabalho", previstas para as terças-feiras, de abril até o final do ano letivo de 1992.

A resposta deu entrada neste Conselho em 22 de dezembro passado, com um "histórico da crise" e outros documentos relativos a reuniões dos órgãos Colegiados da Instituição. Este histórico relata a seqüência de incompatibilidades entre os alunos e a Professora em questão, licença médica da mesma, manifestação dos alunos quanto a demissão da professora Noêmia, posições divergentes dos professores quanto ao assunto e questões similares.

Por último, foi anexada cópia do Ofício DIR-360/92, datado de 14-12-92, em que a direção da Faculdade comunica ao Senhor Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Santo André, a deliberação tomada pela Congregação, em reunião de 12-12-92, que decidiu pela demissão da Professora Noêmia Lazzareschi; dos 80 professores presentes, 47 votaram pela demissão, 27 pela não demissão e 06 se abstiveram.

Posteriormente, em 05 de abril do corrente, a Senhora Diretora da Faculdade encaminhou a este Conselho ofício dando notícia de que foram ministradas aulas de reposição da disciplina "Sociologia Industrial e do Trabalho", para os alunos da 3ª série A do Curso de Ciências Sociais, anexando, também, mapas de controle de freqüência, mapa de notas, matéria lecionada e lista de presença.

Assim, consta que as aulas foram ministradas pela Professora Terezinha Ferrari, no período de 25-01-93 a 26-02-93, tendo 65 alunos se submetido às avaliações e considerados aprovados.

Neste momento, deve ser ressaltado que foi anexado ao processo, em 28-04-93, o Relatório de Atividades de 1992 da Instituição em causa, assunto que deve ser analisado em separado, nos termos de outro parecer, como é a praxe deste Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

Os fatos estão relatados de forma a demonstrarem as incompatibilidades que ocorreram entre os alunos do 3º Ano A do Curso de Ciências Sociais, disciplina de "Sociologia Industrial e do Trabalho", e a Professora Noêmia Lazzareschi, responsável pela mesma, no ano letivo de 1992.

Sem dúvida, pelo relato de atas e outros documentos, é muito difícil avaliar os fatos como ocorreram, quais as suas causas e a extensão de suas conseqüências, para os alunos envolvidos, para a Professora responsável e para a Instituição como um todo. A impressão que se tem é que todos saem perdendo, a partir do momento em que os ânimos se acirram e passa a predominar o radicalismo de posições.

De outra parte, fica-se com o sentimento de que, embora não possa ser dimensionado o fato, houve demora em uma tomada de posição definitiva por parte da Administração da Escola, no sentido de normalizar os atos acadêmicos relativos à disciplina em causa, fazendo com que os acontecimentos permeassem praticamente todo o ano letivo.

Dada a dificuldade de julgar em toda sua extensão, os fatos ocorridos, e considerando que houve a iniciativa de repor as aulas não ministradas no correto momento, às quais os alunos compareceram e se submeteram às avaliações, propomos, neste momento, a convalidação desses atos escolares praticados extemporaneamente, em período subsequente ao encerramento do ano letivo de 1992. Esta posição decorre da perspectiva de não prejudicar os alunos envolvidos e a própria Instituição, que deve envidar esforços para que fatos dessa natureza não voltem a prejudicar o ano escolar.

2. CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, nos termos deste Parecer, os atos escolares praticados em janeiro e fevereiro do corrente ano, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, relativos à reposição de aulas da disciplina "Sociologia Industrial e do Trabalho" do 3º Ano "A" do Curso de Ciências Sociais, cujo currículo escolar não foi integralmente cumprido no ano letivo de 1992.

A Administração da referida Faculdade deve envidar esforços para que situações escolares semelhantes não mais venham a ocorrer e diligenciar para que, dificuldades administrativas relativas ao cumprimento dos currículos, sejam sanadas durante o ano letivo.

São Paulo, 10 de setembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 22 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente